



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
585 2021	111 2021		QVAREJMA

PROJETO DE LEI

74/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

AS 12:26 H.S. 10 DE 8 DE 2021

POR: QVAREJMA

PROTÓCOLO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, NA IMPORTÂNCIA DE ATÉ R\$ 4.149.267,63 (QUATRO MILHÕES, CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E SESENTA E SETE REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar Transferência Financeira a Câmara Municipal de Cubatão, na importância de até R\$ 4.149.267,63 (quatro milhões, cento e quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos) para fazer frente a recomposição do orçamento do Poder Legislativo, a que tem direito no exercício de 2021, em função do valor apurado em definitivo das Receitas Tributárias Ampliadas (RTA) no exercício de 2020.

**Art. 2º** O valor do crédito aberto pelo artigo 1º será coberto, dentro das normas vigentes, com recursos oriundos do excesso de arrecadação apurado, conforme o estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
EM 10 DE AGOSTO DE 2021.  
"488º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO  
72º DA EMANCIPAÇÃO".

  
ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

## MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, NA IMPORTÂNCIA DE ATÉ R\$ 4.149.267,63 (QUATRO MILHÕES, CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E SESENTA E SETE REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto de lei tem por objetivo atualizar o orçamento do Poder Legislativo em função do valor final apurado da Receita Tributária Ampliada (RTA) NO EXERCÍCIO DE 2020, ano este que é utilizado como base para a definição do percentual de 6% (seis por cento) destinado à Câmara Municipal.

Conforme anexo, o RTA fechado em 2020 foi de R\$ 795.133.396,98 (setecentos e noventa e cinco milhões, cento e trinta e três mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos), enquanto que o projetado (usado de base para a elaboração do orçamento de 2021 foi de R\$ 725.978.936,43 (setecentos e vinte e cinco milhões, novecentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos), projetando uma diferença, relativo aos 6% (seis por cento) devidos ao Poder Legislativo da ordem de R\$ 4.149.267,63 (quatro milhões, cento e quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos).

Assim, apresentamos o Projeto de Lei em anexo, com o intuito de atualizar e regularizar os valores a que tem direito a Câmara Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Destacamos que, os recursos provenientes que dão sustentação a esta atualização de valores, seguem o que é capitulado no artigo 43, e seus parágrafos, da Lei Federal no. 4.320/64, conforme transcrito abaixo.

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.*

*§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*

*§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

Desta feita, apresentamos o presente Projeto de Lei para vossas considerações, apreciação e deliberação.

Cubatão, 10 de agosto de 2021.

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 111/2021/SEJUR

Processo Administrativo nº 8.686/2021

Cubatão, 10 de agosto de 2021.

A Vossa Excelência o Senhor  
Vereador **RICARDO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, NA IMPORTÂNCIA DE ATÉ R\$ 4.149.267,63 (QUATRO MILHÕES, CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E SESENTA E SETE REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, bem como a sua respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal